

DECRETO Nº 167, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI Nº 2.133/2025, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Nova Ponte usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº 2110,

DECRETA:

Artigo 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município.

Artigo 2º São atividades da COMPDEC:

- I. Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) em âmbito local;
- II. Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III. Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação nas ocorrências de desastres;
- X. Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV. Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

- XVI. Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres destinadas ao desenvolvimento da consciência no Município acerca dos riscos de desastres locais;
- XVII. Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII. Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX. Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- XX. Oferecer capacitação de recursos humanos para ações de proteção e defesa civil;
- XXI. Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII. Propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da Legislação vigente;
- XXIV. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos em instruções Normativas;
- XXV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI. Implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado Municipal;
- XXVII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XXVIII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidades em risco de desastres);

Artigo 3º A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I- Coordenador Executivo
- II- Conselho Municipal
- III- Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operacional

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Artigo 4º Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Compete:

- I- Convocar as reuniões da coordenadoria;
- II- Dirigir a entidade, representa-las perante os órgãos governamentais e não governamentais;

- III- Propor Planos de Trabalho;
- IV- Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI- Propor aos demais membros, em reuniões previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo único. O Coordenador Municipal de Proteção e defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observando os termos legais.

Artigo. 5º O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados;

- I- Coordenador Executivo;
- II- Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária;
- III- Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- V- Representantes da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação

Parágrafo único – Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagens a serviços da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Artigo 6º À Secretaria Compete:

Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 7º Ao Setor Técnico Compete:

- I- Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;
- II- Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III- Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV- Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Artigo 8º Ao Setor Operativo Compete:

- I- Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- II- Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Artigo 9º No Exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Artigo 10. Os recursos do Fundo Especial para Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I- Diárias e transporte;
- II- Aquisição de material de Consumo;
- III- Serviços de terceiros;
- IV- Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e materiais permanente);
- V- Obras e reconstrução.

Artigo 11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I- Prévio empenho;
- II- Fatura e Nota Fiscal;
- III- Balancete evidenciando receita e despesa;
- IV- Nota de pagamento.

Artigo 12. A Prefeitura Municipal de Nova Ponte fará constar dos currículos escolares da rede de ensino Municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Artigo 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 17 de outubro de 2025.

Prof. José Divino da Silva
Prefeito Municipal

Odovânio Antônio da Silva
Secretário Municipal de Governo